



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO CICLISMO

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de

C.C.G.V., atleta, solteiro, menor, nascido em 29.06.1996, pelos seguintes fatos abaixo narrados:

Por intermédio de correspondência eletrônica enviada em 05.12.2013 (em anexo), tornou-se conhecido desta Procuradoria o fato de que **C.C. G.V.**, pleiteia, antes de esgotadas todas as instâncias da Justiça Desportiva, matéria referente à disciplina e competições perante o Poder Judiciário, através da Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenizatória por danos Materiais e Morais n. 0002367-63.2013.8.19.0025, em curso na Vara Única da Comarca de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro (em anexo).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Vale dizer que o ora Denunciado pretendia disputar o Campeonato Brasileiro de Downhill de 2013, organizado pela Confederação Brasileira de Ciclismo, na cidade de Macaé/RJ, entre os dias 26 e 28 de Julho de 2013. Ocorre que o Atleta ora Denunciado não compareceu tempestivamente ao congresso técnico do campeonato, razão pela qual não pode ter sua identidade e licença verificada pelos organizadores, nem tampouco recebeu a placa de quadro e/ou placa de bicicleta que lhe autorizaria a participação na prova.

Em detrimento das normas desportivas vigentes no CBJD, o Denunciado postulou na via judicial matéria referente à disciplina e competição, onde pretende ter *"estendido todos os direitos e benefícios que os primeiros lugares obtidos no campeonato brasileiro proporcionaram aos competidores (bolsa atleta, auxílio treino, auxílio viagem, garantia de vaga em mundiais, mudialitos, sulamericanos e etc) ou então que seja anulado todos os efeitos economicos e jurídicos do evento, determinando-se a realização de outro, garantindo-se a efetiva participação"*.

Assim, o Denunciado incorreu na conduta tipificada no artigo 231, do CBJD:

Art. 231. Pleitear, antes de esgotadas todas as instâncias da Justiça Desportiva, matéria referente à disciplina e competições perante o Poder Judiciário, ou beneficiar-se de medidas obtidas pelos mesmos meios por terceiro.

PENA: exclusão do campeonato ou torneio que estiver disputando e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

Resta, portanto, cristalina a infringência ao dispositivo acima transcrito.

Por todo o exposto, postula a Procuradoria da Justiça Desportiva:

1 - o recebimento da presente peça e o julgamento por sua procedência para condenar o atleta ora Denunciado às penas culminadas no artigo indicado;



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

2 - a citação do denunciado para responder os termos da presente ação no endereço constante do documento de filiação à Federação de Ciclismo do Estado do Rio de Janeiro - FECIERJ, desde logo, prevalecendo a obrigação do artigo 51 do CBJD;

3 - a produção de todas as provas em direito admitidas;

4 - Sejam observados os demais procedimentos previstos em Lei, mormente o levantamento dos antecedentes disciplinares do Denunciado, no escopo do regular trâmite da presente ação.

5 - Por fim, seja plenamente assegurado ao Denunciado (i) defesa técnica por advogado e (ii) direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento disciplinar.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Curitiba/PR, 06 de Janeiro de 2014

Said Mahmoud Abdul Fattah Junior
Procurador Geral do STJD do Ciclismo